

LEI Nº 4.446, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes).

Dispõe sobre a instituição do Selo Escola Protetora no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Santana de Parnaíba, o “Selo Escola Protetora”, destinado a reconhecer e incentivar escolas públicas e privadas a adotarem políticas efetivas de prevenção e combate à violência sexual e demais formas de abuso contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Poderão receber o Selo Escola Protetora as escolas públicas e privadas que implementarem as seguintes ações:

I - promoção de educação, orientação e conscientização sobre a prevenção e o combate à violência sexual e abusos contra crianças e adolescentes, por meio de:

a) realização de palestras, workshops e campanhas de esclarecimento, envolvendo alunos, profissionais da educação e famílias;

b) elaboração e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;

II - implementação de campanhas permanentes de conscientização junto à comunidade escolar, visando alertar sobre a importância da proteção das crianças e adolescentes, identificando sinais de abuso e incentivando a denúncia de situações suspeitas.

III - desenvolvimento de programas de educação sexual alinhados à faixa etária dos alunos, para promover o conhecimento sobre o corpo, limites pessoais, consentimento e direitos.

IV - realização de oficinas, atividades culturais, esportivas, musicais e teatrais que estimulem a convivência saudável, o entrosamento e o acolhimento das crianças e adolescentes, fortalecendo o ambiente escolar como espaço seguro e acolhedor.

V - (VETADO).

Art. 3º O Selo Escola Protetora será concedido como reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuírem para prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

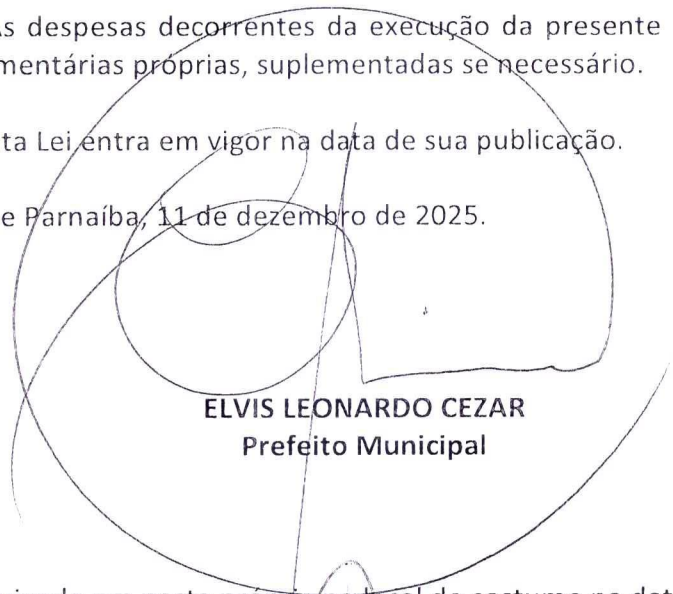
Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Os detentores do Selo Escola Protetora poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de dezembro de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

